



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, **DE 2026**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, acerca da exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, Sr. Luiz Felipe Brandão de Mello, bem como dos procedimentos administrativos relacionados à inclusão e posterior exclusão da empresa BYD do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“lista suja”).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, acerca da exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, Sr. Luiz Felipe Brandão de Mello, bem como dos procedimentos administrativos relacionados à inclusão e posterior exclusão da empresa BYD do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“lista suja”).

Com o objetivo de instruir a adequada apreciação deste requerimento e assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, requer-se o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) *Quais foram os fundamentos formais, técnicos e administrativos que motivaram a exoneração do Sr. Luiz Felipe Brandão de Mello do cargo de Secretário de Inspeção do Trabalho? Encaminhar cópia integral do processo administrativo, notas técnicas, pareceres, despachos e*





demais documentos que subsidiaram a decisão de exoneração.

- 2) *Houve participação direta ou indireta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego na decisão de exoneração, encaminhando, em caso positivo, todos os registros documentais pertinentes.*
- 3) *Houve reuniões, comunicações oficiais ou informais entre membros do Ministério do Trabalho e Emprego e representantes da empresa BYD, ou de entidades a ela relacionadas, no período compreendido entre a fiscalização realizada e a exoneração do referido Secretário? Favor encaminhar atas, registros, agendas e comunicações.*
- 4) *Detalhar o procedimento administrativo que resultou na inclusão da empresa BYD na "lista suja", encaminhando:*
 - a) *relatórios de fiscalização;*
 - b) *autos de infração;*
 - c) *registros de resgate de trabalhadores;*
 - d) *pareceres técnicos;*
 - e) *decisão administrativa que determinou a inclusão.*
- 5) *Informar quais foram os critérios técnicos e jurídicos adotados para a inclusão da empresa no referido cadastro.*
- 6) *Esclarecer se houve revisão administrativa interna do ato de inclusão antes da decisão judicial que determinou a exclusão da empresa da lista, encaminhando documentação comprobatória.*
- 7) *Encaminhar cópia da decisão judicial que determinou a exclusão da empresa BYD do cadastro, bem como informar quais providências administrativas foram adotadas pelo Ministério em decorrência dessa decisão.*





- 8) *Informar se houve orientação, recomendação ou determinação superior para revisão, suspensão ou alteração de procedimentos relacionados à “lista suja”, encaminhando todos os documentos pertinentes.*
- 9) *Detalhar os mecanismos de governança, controle interno e garantia de autonomia técnica, atualmente existentes no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho para evitar interferências indevidas.*
- 10) *Informar se houve abertura de procedimento interno de apuração acerca dos fatos narrados, especialmente quanto à eventual interferência política, encaminhando documentação comprobatória.*
- 11) *Encaminhar agenda oficial de compromissos do Ministro do Trabalho e Emprego e do Secretário de Inspeção do Trabalho nos 90 dias anteriores à exoneração, com identificação de participantes e temas tratados.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

A exoneração do então Secretário de Inspeção do Trabalho, Sr. Luiz Felipe Brandão de Mello, formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da União, insere-se em contexto que suscita relevantes dúvidas quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Conforme amplamente noticiado¹, a dispensa ocorreu na sequência imediata à inclusão da empresa BYD no cadastro de empregadores flagrados com utilização de mão de obra em condições análogas à de escravo

¹ <https://www.folhadestra.com/secretario-responsavel-por-incluir-byd-na-lista-suja-e-demitido-pelo-governo-federal/>





— instrumento consolidado como política pública essencial de transparência, responsabilização e enfrentamento a graves violações de direitos fundamentais no mundo do trabalho.

A superveniência de decisão judicial que determinou a exclusão da empresa do referido cadastro, poucos dias após sua inclusão, não afasta, por si só, a necessidade de apuração quanto à regularidade dos atos administrativos praticados, tampouco elide a gravidade de eventual instabilidade decisória ou fragilidade nos processos internos de validação técnica.

Ademais, manifestações públicas de entidades representativas da Auditoria-Fiscal do Trabalho apontam para possível interferência política em atividade típica de Estado, hipótese que, se confirmada, representa risco concreto de desvio de finalidade e de comprometimento da autonomia técnica dos órgãos de fiscalização, com impactos diretos sobre a credibilidade das instituições e a efetividade das políticas de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão.

Diante desse cenário, impõe-se o exercício do controle externo por parte do Poder Legislativo, com vistas a assegurar a devida transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a preservação da integridade institucional dos mecanismos de fiscalização trabalhista, especialmente em contextos que envolvam potenciais conflitos entre interesses econômicos relevantes e a proteção de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

